

DECRETO Nº 048/2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama/PR, o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços e definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e contratação direta, de que dispõe o §2º, do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 91, inciso I e 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da metodologia para elaboração de orçamentos no âmbito das contratações de obras e serviços de engenharia, no Município de Umuarama, de que trata o §2º, do art. 23, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento contínuo de melhoria nas rotinas administrativas deste Município, regulamentando a utilização das fontes disponíveis para estabelecer estimativa de preços de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a frequência de descontos acima de 20% (vinte por cento) por parte das proponentes nos processos licitatórios de obras deste município no ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade frequente de os participantes demonstrarem a exequibilidade de suas propostas nos processos licitatórios de obras deste município no ano de 2024, em razão de valores ofertados abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como os prejuízos na celeridade dos processos licitatórios.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama/PR.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, na realização das pesquisas de preços do Município de Umuarama, as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 91/2022 – SEGES/ME e respectivas alterações e no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o custo global de referência, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários prevista no projeto que integra o edital de licitação menores ou iguais à média ou à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as demais obras e serviços de engenharia;

II – composição de custos unitários prevista no projeto que integra o edital de licitação menores ou iguais à média ou à mediana do item correspondente a outras tabelas de referência de preços a serem adotadas pelo município, a exemplo da Referência de preços – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná (DER/PR) e da ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe.

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§1º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no incisos I a III, do caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em outra tabela de referência para serviços e obras de infraestrutura de transportes/obras e serviços de engenharia ou em pesquisa de mercado, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica.

Art. 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para os serviços e obras de infraestrutura de transportes/ a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá, justificadamente, aplicar o fator de redução de até 20% (vinte por cento) sobre o custo global de referência de obras e serviços de engenharia e obras de infraestrutura de transporte.

Parágrafo único. A definição do percentual de redução dependerá da análise do caso concreto, observando a elaboração de orçamentos de referência exequíveis às contratações, e deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Demandante, nos autos do processo licitatório correspondente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 28.02.2025 DE Nº 13254
UMUARAMA 28.02.2025
Dm
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS